



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DA IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 056/2026

Processo Administrativo nº 151/2026

Item 03 – VENTILADOR PULMONAR ADULTO E PEDIÁTRICO

1. DO OBJETO DA MANIFESTAÇÃO

Trata-se de manifestação técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro/PR, em atenção à impugnação apresentada pela empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA., referente ao Item 03 – Ventilador Pulmonar Adulto e Pediátrico, constante do Pregão Eletrônico nº 056/2026.

A empresa sustenta que o conjunto de características estabelecidas no Termo de Referência poderia direcionar o objeto ao modelo T5, da marca AMOUL, alegando restrição à competitividade do certame, e requer a alteração do descritivo técnico ou a revogação do procedimento.

A presente manifestação tem por finalidade avaliar exclusivamente os aspectos técnicos e assistenciais relacionados ao objeto, especialmente quanto à necessidade do equipamento e à adequação das especificações técnicas estabelecidas, subsidiando o Setor de Compras e Licitações na análise da impugnação.

2. DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

O ventilador pulmonar objeto do Item 03 destina-se ao atendimento das necessidades do Pronto Atendimento Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sendo necessária a disponibilidade de equipamento capaz de proporcionar suporte ventilatório a pacientes adultos e pediátricos em situações de emergência.

O equipamento deverá possibilitar sua utilização tanto no ambiente assistencial quanto em situações de transporte de pacientes, incluindo transporte intra-hospitalar e inter-hospitalar, conforme a necessidade do serviço.

Dessa forma, a definição das características técnicas deve considerar, especialmente, a segurança do paciente, a possibilidade de ventilação invasiva e não invasiva, o atendimento de pacientes adultos e pediátricos, a disponibilidade de diferentes modalidades ventilatórias, a autonomia durante o transporte, a facilidade de operação, a portabilidade, o funcionamento independente da rede elétrica, os sistemas de alarmes e a compatibilidade com oxigênio medicinal.

Assim, entende-se que o equipamento deve atender a requisitos mínimos de desempenho, segurança e funcionalidade compatíveis com sua finalidade, sem que características meramente construtivas ou excessivamente específicas sejam utilizadas quando não forem indispensáveis à necessidade administrativa.





3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante afirma que o descritivo técnico originalmente estabelecido apresenta características coincidentes com o modelo T5 da marca AMOUL.

Para fundamentar sua alegação, a empresa apresentou comparação entre trechos do descritivo do edital e informações encontradas em material comercial relacionado ao referido equipamento, destacando, entre outros pontos, grau de proteção IPX4, tela colorida touch de 7 polegadas, volume corrente de 50 a 2.500 mL e determinadas modalidades de ventilação.

A impugnante conclui, a partir dessas coincidências, que o conjunto das especificações direcionaria o objeto para o modelo T5 e restringiria a participação de outras marcas e modelos.

A Secretaria Municipal de Saúde esclarece que as características originalmente estabelecidas não foram inseridas com a finalidade de indicar, favorecer ou direcionar a contratação para determinada marca ou fabricante. Os requisitos foram estabelecidos com o objetivo de definir condições mínimas consideradas necessárias para que o equipamento pudesse desempenhar adequadamente sua função no atendimento de pacientes adultos e pediátricos, inclusive em situações de emergência e transporte.

Entretanto, diante dos elementos apresentados na impugnação, entende-se pertinente reavaliar o conjunto de especificações, especialmente aquelas que apresentam caráter dimensional ou construtivo e cuja adoção em parâmetros muito específicos possa resultar em restrição desnecessária à participação de soluções tecnicamente equivalentes.

4. DA REAVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PARÂMETROS

Após análise dos argumentos apresentados, esta Secretaria entende que a solução mais adequada consiste em preservar os requisitos diretamente relacionados à segurança, funcionalidade e desempenho clínico do equipamento, promovendo, entretanto, a flexibilização de características construtivas ou dimensionais que não sejam indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa.

Descrição original	Proposta de revisão
Peso máximo de 3,5 kg	Peso máximo de 7 kg, sem acessórios
Tela colorida touch mínima de 7"	Tela ou display colorido mínimo de 5"
Volume de 50 a 2.500 mL	Faixa mínima de 50 a 2.000 mL
Autonomia mínima de 5 horas	Autonomia mínima de 4 horas
Requisitos construtivos específicos	Requisitos funcionais e de desempenho

5. DOS REQUISITOS QUE DEVEM SER PRESERVADOS





Embora se proponha a revisão de determinados parâmetros, entende-se tecnicamente necessária a manutenção dos requisitos diretamente relacionados à finalidade do equipamento, especialmente:

- atendimento a pacientes adultos e pediátricos;
- ventilação invasiva e não invasiva;
- Ventilação Controlada por Volume (VCV);
- Ventilação Controlada por Pressão (PCV);
- Ventilação com Suporte de Pressão (PSV);
- Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada (SIMV);
- CPAP e VNI;
- ajuste de PEEP;
- alarmes audiovisuais para condições críticas de funcionamento;
- bateria interna recarregável;
- possibilidade de utilização durante o transporte;
- alimentação elétrica adequada;
- compatibilidade com oxigênio medicinal;
- acessórios necessários ao pleno funcionamento;
- registro na ANVISA, quando aplicável;
- manual de operação em língua portuguesa;
- garantia mínima de 12 meses.

6. DA COMPETITIVIDADE E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Saúde entende que a revisão proposta permite estabelecer relação mais adequada entre a necessidade técnica e a competitividade do certame, evitando que características excessivamente específicas sejam utilizadas como requisitos eliminatórios quando existirem outras soluções capazes de atender à mesma finalidade.

A Administração não pretende substituir o descritivo original pelo descritivo sugerido pela empresa impugnante. A revisão decorre de reavaliação técnica própria, considerando a finalidade do equipamento, as necessidades assistenciais do serviço e a necessidade de evitar restrições desnecessárias à competição.

As especificações revisadas deverão ser compreendidas como requisitos mínimos de desempenho, segurança e funcionalidade. Deverão ser admitidos equipamentos de quaisquer marcas e modelos, nacionais ou importados, desde que atendam integralmente às características mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

Serão admitidos equipamentos que apresentem características técnicas superiores às mínimas exigidas, desde que preservada a compatibilidade com a finalidade de uso e atendidos os demais requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência.





7. NOVO DESCRITIVO TÉCNICO – ITEM 03

Ventilador pulmonar eletrônico portátil, microprocessado, destinado à ventilação mecânica invasiva e não invasiva de pacientes adultos e pediátricos, para utilização em situações de emergência, transporte intra-hospitalar, inter-hospitalar e atendimento em unidade de saúde, devendo ser adequado ao uso em ambiente hospitalar e em transporte terrestre.

- Equipamento portátil, compacto e de fácil transporte, com peso máximo de 7 kg, sem acessórios, adequado para utilização em transporte de pacientes;
- Compatível, no mínimo, com pacientes adultos e pediátricos;
- Permitir ventilação invasiva e não invasiva (VNI);
- Possuir inicialização rápida e autoteste automático na energização ou inicialização do equipamento;
- Possuir tela ou display colorido, com dimensão mínima de 5 polegadas, permitindo a visualização e configuração dos parâmetros ventilatórios;
- Possuir volume corrente ajustável em faixa que contemple, no mínimo, 50 mL a 2.000 mL;
- Possuir, no mínimo, os seguintes modos ventilatórios: Ventilação Controlada por Volume (VCV); Ventilação Controlada por Pressão (PCV); Ventilação com Suporte de Pressão (PSV); Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada (SIMV), em modalidade por volume e/ou pressão; CPAP; e Ventilação Não Invasiva (VNI);
- Possuir ajuste de PEEP/CPAP, com faixa compatível com a aplicação em pacientes adultos e pediátricos;
- Possuir sistema de disparo inspiratório por pressão e/ou fluxo, adequado à sincronização com o esforço respiratório do paciente;
- Permitir ajuste de parâmetros ventilatórios compatíveis com sua utilização em pacientes adultos e pediátricos;
- Possuir bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 4 (quatro) horas de funcionamento contínuo, em condições especificadas pelo fabricante;
- Possuir indicador do nível de carga da bateria e indicação da fonte de alimentação em utilização;
- Possuir alimentação elétrica bivolt automática (100–240 V) ou compatível com a alimentação elétrica utilizada em veículos de transporte de pacientes, devendo acompanhar os respectivos adaptadores, quando necessários;
- Permitir funcionamento independente da rede elétrica durante o transporte, mediante bateria interna;
- Possuir alarmes audiovisuais, no mínimo, para alta pressão das vias aéreas; baixa pressão das vias aéreas; apneia; desconexão do circuito respiratório; baixa carga da bateria; e falha ou interrupção da alimentação elétrica;
- Possuir sistema de silenciamento temporário dos alarmes, quando disponível na configuração do equipamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Secretaria Municipal de Saúde Gestão 2025/2028

Rua Esteliano Pizzatto - Centro - General Carneiro - Paraná
CEP: 84.660-000 E-mail - sms@generalcarneiro.pr.gov.br

- Possuir alça, suporte ou dispositivo equivalente para transporte, possibilitando seu manuseio seguro;
- Possuir sistema ou dispositivo que permita sua fixação segura em maca, suporte ou estrutura destinada ao transporte de pacientes, quando aplicável;
- Possuir grau de proteção contra ingresso de água e/ou poeira compatível com sua finalidade de utilização em transporte e ambiente hospitalar, conforme classificação do fabricante;
- Permitir utilização com fonte de oxigênio medicinal, devendo possuir conexão e acessórios compatíveis com a rede ou cilindro de oxigênio utilizado no transporte, conforme especificação do fabricante;
- Acompanhar, no mínimo, circuito respiratório adulto e pediátrico, conforme configuração do equipamento, válvula de exalação quando necessária, cabo/fonte de alimentação, adaptadores necessários, carregador, bateria interna e demais acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento;
- O equipamento deverá ser fornecido completo, montado e pronto para utilização;
- Deverá acompanhar manual de operação em língua portuguesa;
- Deverá possuir registro válido na ANVISA, quando aplicável;
- Deverá atender às normas técnicas e regulamentações brasileiras aplicáveis aos equipamentos eletromédicos e ventiladores pulmonares;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento.

8. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, documentação técnica oficial do fabricante, como catálogo, ficha técnica ou manual do equipamento, que permita verificar o atendimento às características mínimas exigidas no Termo de Referência.

9. DA CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante da análise realizada, a Secretaria Municipal de Saúde manifesta-se tecnicamente no seguinte sentido:

- não houve intenção da Administração de direcionar o objeto para determinada marca ou fabricante;
- as especificações originalmente estabelecidas foram elaboradas visando atender às necessidades assistenciais do Pronto Atendimento Municipal;
- considerando os elementos apresentados na impugnação, entende-se tecnicamente conveniente revisar determinados parâmetros do Item 03, especialmente aqueles relacionados a características dimensionais e construtivas;



General Carneiro – Cidade mais fria do Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Secretaria Municipal de Saúde Gestão 2025/2028

Rua Esteliano Pizzatto - Centro - General Carneiro - Paraná
CEP: 84.660-000 E-mail - sms@generalcarneiro.pr.gov.br

- os requisitos essenciais à segurança, funcionalidade, desempenho e utilização do equipamento deverão ser preservados;
- a revisão proposta busca possibilitar a participação de diferentes fabricantes e modelos que atendam às necessidades da Administração;
- não se recomenda a adoção automática do descritivo sugerido pela empresa impugnante, devendo a especificação final ser definida pela Administração com base em sua própria necessidade técnica;
- recomenda-se ao Setor de Compras e Licitações a retificação do descritivo técnico do Item 03 do Termo de Referência, conforme especificação constante desta manifestação.

10. DO ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, encaminha-se a presente Manifestação Técnica ao Setor de Compras e Licitações, para conhecimento e adoção das providências administrativas cabíveis quanto à análise da impugnação apresentada no Pregão Eletrônico nº 056/2026.

Recomenda-se que, caso acolhida a presente manifestação, sejam realizados os ajustes necessários no Edital e no Termo de Referência, observando-se os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente



ROSIVANI TEREZINHA FAION

Data: 18/09/2026 16:25:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosivani Terezinha Faion
Secretaria Municipal de Saúde



General Carneiro – Cidade mais fria do Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, compreendendo 03 (três) camas hospitalares manuais de 02 (duas) manivelas, 03 (três) colchões hospitalares para camas adulto e 01 (um) ventilador pulmonar portátil adulto e pediátrico, destinados ao atendimento das necessidades do Pronto Atendimento Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro/PR.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.**, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2026, especificamente quanto às especificações técnicas estabelecidas para o **Item 03 – Ventilador Pulmonar Adulto e Pediátrico**.

A impugnante sustenta, em síntese, que o conjunto de características técnicas estabelecido no Termo de Referência poderia ocasionar **restrição à competitividade e potencial direcionamento do objeto**, requerendo a revisão das especificações de modo a possibilitar maior participação de equipamentos disponíveis no mercado.

Ao final, requer a alteração do descritivo técnico do Item 03 ou, alternativamente, a revogação do procedimento licitatório.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada nos termos e no prazo estabelecidos no instrumento convocatório, razão pela qual dela **CONHEÇO**, passando à análise de mérito.

Nos termos do item 29.3 do Edital, compete ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, decidir acerca das impugnações apresentadas.

Considerando que a controvérsia envolve aspectos técnicos relacionados às características, funcionalidades e condições de utilização do equipamento objeto do Item 03, a matéria foi submetida à análise da **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante, cujos esclarecimentos técnicos foram considerados para subsidiar o presente julgamento.

III – DO MÉRITO

A controvérsia concentra-se na adequação das especificações técnicas estabelecidas para o Item 03 do Termo de Referência e na possibilidade de que determinados parâmetros, considerados em seu conjunto, possam restringir desnecessariamente a participação de soluções tecnicamente aptas ao atendimento da necessidade administrativa. A definição das características de equipamentos médico-hospitalares deve estar diretamente relacionada à necessidade que se pretende atender, cabendo à Administração estabelecer requisitos mínimos de segurança, desempenho e funcionalidade suficientes à adequada execução do objeto.

Ao mesmo tempo, a descrição do objeto deve preservar a competitividade do procedimento, evitando-se exigências excessivamente específicas quando não forem indispensáveis à satisfação da necessidade pública.

Diante da natureza técnica das alegações apresentadas, a matéria foi encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para reavaliação das características inicialmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, N° 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Em sua manifestação, a unidade técnica esclareceu que as especificações originais foram definidas com o objetivo de assegurar condições adequadas ao atendimento de pacientes adultos e pediátricos, inclusive em situações de emergência e transporte, não tendo sido estabelecidas com a finalidade de favorecer determinada marca ou fabricante.

Não obstante, a análise realizada a partir da impugnação demonstrou ser pertinente a **reavaliação de determinados parâmetros**, especialmente daqueles de natureza dimensional ou construtiva cuja manutenção em limites excessivamente específicos não se mostrou indispensável ao atendimento da necessidade administrativa. A Secretaria Municipal de Saúde concluiu, assim, que determinadas características poderiam ser flexibilizadas sem prejuízo da segurança, funcionalidade e desempenho clínico do equipamento, preservando-se, por outro lado, os requisitos considerados essenciais à finalidade pretendida.

Nesse contexto, foram revistos parâmetros relacionados ao peso máximo do equipamento, dimensão mínima da tela ou display, faixa de volume corrente, autonomia da bateria e determinados requisitos construtivos, passando-se a privilegiar características de natureza funcional e de desempenho.

Foram mantidas, por sua vez, as exigências que a unidade técnica considerou diretamente relacionadas à adequada utilização do equipamento, especialmente aquelas relativas ao atendimento de pacientes adultos e pediátricos, ventilação invasiva e não invasiva, modalidades ventilatórias necessárias, sistemas de alarmes, bateria interna, utilização durante o transporte, compatibilidade com oxigênio medicinal e demais condições indispensáveis ao funcionamento seguro do equipamento.

A partir dessa reavaliação, a Secretaria Municipal de Saúde elaborou **novo descritivo técnico para o Item 03**, buscando compatibilizar a necessidade assistencial do Município com a ampliação da competitividade, sem afastar os requisitos considerados necessários à adequada execução do objeto.

Importa destacar que a revisão promovida **não corresponde à adoção do descritivo proposto pela impugnante**. A própria manifestação técnica registra que a especificação final deve ser definida pela Administração com fundamento em sua necessidade, não se recomendando a adoção automática das características sugeridas pela empresa.

Portanto, os elementos constantes dos autos **não conduzem à conclusão de que tenha havido direcionamento do objeto**. O que se verifica é que a provocação apresentou nova análise das especificações e que, no exercício dessa revisão, a unidade técnica identificou características que poderiam ser flexibilizadas sem prejuízo à finalidade da contratação.

Nesse cenário, mostra-se adequado o **acolhimento parcial da impugnação**, exclusivamente quanto à necessidade de revisão das especificações técnicas do Item 03, nos limites definidos pela própria Administração.

Não merece acolhimento, contudo, o pedido de substituição das especificações pelo descritivo apresentado pela impugnante, uma vez que compete à Administração estabelecer os requisitos necessários à satisfação de sua necessidade.

Da mesma forma, não se identifica fundamento para a revogação integral do Pregão Eletrônico nº 056/2026, considerando que a questão apontada se restringe ao Item 03 e pode ser solucionada mediante a correspondente retificação do instrumento convocatório.

Considerando, ainda, que as alterações realizadas modificam características técnicas capazes de influenciar a identificação dos equipamentos aptos a participar da disputa, a retificação possui repercussão na formulação das propostas.

Consequentemente, a alteração deverá ser objeto de nova divulgação, com a correspondente reabertura do prazo para apresentação das propostas, assegurando-se aos potenciais interessados a possibilidade de formular suas ofertas considerando as especificações revisadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando as disposições do instrumento convocatório e a manifestação técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.**, por preencher os requisitos de admissibilidade e, no mérito, **JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE**.

Acolhe-se a impugnação exclusivamente quanto à necessidade de revisão de determinadas especificações técnicas do **Item 03 – Ventilador Pulmonar Adulto e Pediátrico**, nos limites definidos pela Secretaria Municipal de Saúde após a reavaliação da necessidade administrativa.

Determina-se, conseqüentemente, a **retificação do descritivo técnico do Item 03**, adotando-se a especificação revisada constante da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a qual passa a integrar a instrução do procedimento.

Não se acolhe o pedido de adoção integral do descritivo técnico sugerido pela impugnante, uma vez que compete à Administração definir as características necessárias à adequada satisfação da necessidade pública, mediante critérios técnicos relacionados à segurança, funcionalidade e desempenho do equipamento.

Também **não se acolhe o pedido de revogação do Pregão Eletrônico nº 056/2026**, tendo em vista que a questão identificada é passível de correção mediante retificação das especificações técnicas do Item 03, sem necessidade de desfazimento integral do procedimento licitatório.

Considerando que a alteração promovida no descritivo técnico do Item 03 possui repercussão na formulação das propostas, deverá ser realizada **nova divulgação do instrumento convocatório retificado, com reabertura do prazo para apresentação das propostas**, em observância ao art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica, portanto, **redesignada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 056/2026 para o dia 13 de outubro de 2026, às 09h00**, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital que não tenham sido expressamente modificadas pela retificação.

Dê-se ciência à impugnante.

Publique-se a presente decisão, bem como o respectivo **Aviso de Retificação**, disponibilizando-se o Edital e o Termo de Referência devidamente atualizados nos mesmos meios utilizados para divulgação do instrumento convocatório original.

Após, dê-se regular prosseguimento ao certame.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADIR SOARES MARTINS
Data: 22/09/2026 11:06:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

General Carneiro, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2026.

Adir Soares Martins
Pregoeiro